

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Altera a Lei nº 13.979, de 2020, para instituir a gratuidade do transporte interestadual para os profissionais de saúde, durante a pandemia do Coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para instituir a gratuidade do transporte interestadual para os profissionais de saúde, em viagens a serviço.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-E:

“Art. 6º-E Os bilhetes de passagem para viagens de profissionais de saúde realizadas a serviço, nos veículos de transporte interestadual de passageiros de todas as modalidades, serão emitidos sem custos para o usuário, pelo tempo que perdurar a pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Regulamento do Poder Executivo definirá as regras para a concessão da gratuidade prevista no *caput*, bem como para a indenização dos transportadores em relação ao custo do bilhete de passagem.”

Art. 3º As despesas decorrentes da indenização dos transportadores, referente aos bilhetes de passagem emitidos com base nesta Lei, serão suportadas pelas rubricas orçamentárias destinadas ao enfrentamento da emergência relacionada à pandemia de Covid-19.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o avanço da pandemia do coronavírus no Brasil, fica patente a disparidade de distribuição dos profissionais de saúde pelo território nacional. Algumas regiões com muitos recursos humanos para o combate à doença e outras com grande deficiência de pessoal para o atendimento aos doentes.

Esse cenário tem forçado o deslocamento diário de equipes médicas, de enfermagem e de outros profissionais entre os estados brasileiros, com o intuito de cobrir carências e contribuir no socorro às vítimas da Covid-19, em momento de grande necessidade da população.

O nosso projeto tem o objetivo de facilitar esses deslocamentos, permitindo que os trabalhadores da área de saúde possam transitar de uma cidade a outra, por meio hidroviário, terrestre ou aéreo, sem necessidade de desembolsar recursos próprios. Trata-se de questão de saúde pública extremamente necessária para o enfrentamento da pandemia e, por isso, deve ser custeada com recursos públicos.

O projeto prevê, também, que o Poder Executivo definirá as regras para a concessão da gratuidade e para a indenização dos transportadores. Estabelece, ainda, que as despesas decorrentes, serão suportadas pelo orçamento destinado ao enfrentamento da emergência relacionada à pandemia de Covid-19.

Acreditamos que a medida poderá facilitar o deslocamento de um número expressivo de profissionais pelo território nacional, em prol de toda a sociedade.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JOSÉ NELTO

(Podemos/GO)